



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



ATA DE REUNIÃO LEGISLATIVA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Horário: 10h00

Local: Sede da Câmara- Sala das Comissões

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

As 09h55min, do dia 27 do mês de fevereiro do ano de 2024, reúnem-se os senhores vereadores membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sob a presidência do Vereador Marcos Felicíssimo, presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art.39 do Regimento Interno, presentes ainda os vereadores Valtair do Vale, Sebastião Leandro e Douglas Campos, todos membros titulares destas comissões. O senhor presidente, agradece a presença de todos. Convoca o servidor Edinei Rodrigues para secretariar os trabalhos. O presidente determina a leitura do Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente de 2024, despachado para as Comissões analisarem e emitir parecer quanto ao mérito e admissibilidade. Após devidamente explicados, dúvidas tiradas quanto a constitucionalidade, juridicidade e legalidade apontada no Parecer da Assessoria de Controle de Constitucionalidade, o presidente também falou da conveniência e oportunidade do Projeto de Lei. Foi exposto pelo Sr. Edinei Rodrigues, que o Projeto de Lei tem por base, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, preconizou que “a lei do orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, observado o art. 7º, inciso I da referida norma. A previsão para abertura de créditos adicionais suplementares deve ser feita mediante a fixação de um valor absoluto ou um percentual da despesa fixada. Qualquer tentativa de estabelecer um valor ou percentual ilimitado viola o princípio orçamentário que proíbe a fixação de créditos ilimitados. Tampouco pode a LOA prever um determinado percentual para certas despesas, excetuado algumas dotações deixando-as, na prática, com previsão ilimitada de créditos. Os vereadores questionaram a legalidade do percentual apontado no texto da Lei em 25% do total do orçamento, a ser feito por Decreto da prefeita, sem que haja aprovação da Câmara. É feita a explanação de que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos gestores públicos municipais um melhor planejamento do gasto público e, em consequência, os Tribunais de Contas não tem mais admitido um percentual demasiadamente elevado para suplementação orçamentária e, a grande maioria dos entendimentos assinala que um parâmetro razoável para autorização na LOA para a abertura de crédito suplementar, podendo haver particularidades que permita que os vereadores



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



procedam uma devida fiscalização na execução orçamentária e que um limite adequado para as suplementações orçamentárias previstas no texto da LOA um percentual mínimo do total da despesa, e que o Poder Executivo solicite ao Legislativo as suplementações necessárias, fazendo com que a participação da câmara seja mais efetiva. O senhor presidente, submete às comissões o Projeto de Lei quanto ao mérito e conveniência. Em discussão, todos os vereadores presentes manifestam contrariedade na aprovação do Projeto de Lei no percentual de 25%, por não conter dados técnicos e orçamentários indicando as dotações que seriam anuladas e as que seriam suplementadas, não apontando no projeto de Lei, quais programas estariam com dotações insuficientes, e da forma genérica como se encontra, não tendo condições de tramitar. O presidente submete ao Plenário, que de forma nominal e eletrônica votam contrário à tramitação do Projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente solicitou a assinatura do Boletim Unificado de Votação, encerrou a reunião e determinou a lavratura da ata, que após lida vai assinada pelos presentes. Sala de reuniões das Comissões da Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena, em 27 de fevereiro de 2024

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Presidente

Sebastião Leandro Sobrinho
Vereador(a)

Valtair Pereira do Vale
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TASVZ-QOZFR-12ZHS-TGAOW-V6D6B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Ata da 1ª Sessão Extraordinária das Comissões de 27/02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/02/2024 12:24:11

Hash Interno: druum4ocw7phymppiwtqe1w2l1iewhqybtbpybjb



Chave de Verificação

TASVZ-QOZFR-I22HS-TGAOW-V6D6B

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 30/04/2024 09:06
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 30/04/2024 09:06
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 30/04/2024 09:06

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TASVZ-QOZFR-I22HS-TGAOW-V6D6B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

